



**PROJETO DE LEI Nº 2.980, DE 2004**

**(Apensados: Projetos de Lei nºs 3.616, de 2004 e 4.575, de 2009)**

Institui o Programa Nacional de Proteção aos Defensores de Direitos Humanos e dá outras providências.

**Autor:** Deputado EDUARDO VALVERDE

**Relator:** Deputado PEDRO EUGÊNIO

**I – RELATÓRIO**

O projeto de lei em exame, de autoria do Deputado Eduardo Valverde, pretende instituir o Programa Nacional de Proteção aos Defensores dos Direitos Humanos no âmbito da Secretaria Especial dos Direitos Humanos; definir o conceito de defensores de direitos humanos; inserir parágrafo terceiro na Lei 9807/99, de modo a estender as medidas de proteção aos defensores ameaçados; prever a aplicação cumulativa e em triplo nos crimes de constrangimento ilegal, quando a vítima for defensora de direitos humanos; e prever a aplicação em dobro da pena nos crimes de ameaça, quando a vítima for defensora de direitos humanos, bem como a ação penal pública incondicionada nessas condições.

A esta proposição estão apensados os Projetos de Lei nºs 3.616, de 2004; e 4.575, de 2009.

O Projeto de Lei nº 3616/04, de autoria da ilustre Deputada Iriny Lopes, prevê o direito do defensor ameaçado à proteção; define conceitualmente os defensores de direitos humanos ameaçados; define as medidas de assistência e proteção ao defensor ameaçado; a possibilidade de transferência do defensor ameaçado ao PROVITA, caso ele se transforme em testemunha ameaçada; amplia as atribuições da Polícia Federal e da Polícia Rodoviária Federal; cria um banco com informações básicas sobre os defensores ameaçados; e confere prioridade na tramitação de investigações, inquéritos ou processos destinados a apurar ameaças sofridas pelos defensores de direitos humanos.

Já o Projeto de Lei nº 4.575, de 2009, de autoria do Poder Executivo, estrutura-se com o objetivo de atender a três eixos de atuação: a



prevenção, que resume na articulação de políticas; a investigação das ameaças e das violações aos direitos humanos e a articulação, integração das políticas locais e federais com vistas ao enfrentamento das causas das violações relatadas.

Os Projetos foram apreciados pela Comissão de Direitos Humanos que decidiu opinar pela rejeição do Projeto de Lei nº 2.980/2004 e do PL nº 3.616/2004 e pela aprovação do PL nº 4.575/2009, com emenda ao inciso I de seu art. 10.

A Comissão de Segurança Pública e Combate ao Crime Organizado também opinou pela rejeição do Projeto de Lei nº 2.980/2004 e do PL nº 3.616/2004 e pela aprovação do PL nº 4.575/2009, com a emenda da Comissão de Direitos Humanos.

É o relatório.

## II – VOTO

Cabe a esta Comissão apreciar a proposição quanto à sua compatibilidade ou adequação com o plano plurianual, a lei de diretrizes orçamentárias e o orçamento anual, conforme estabelece o art. 53, inciso II, combinado com o art. 32, inc. X, letra h, do Regimento Interno da Câmara dos Deputados.

As matérias tratadas nos Projetos de Lei nºs 2.980/2004 e 3.616/2004 possuem caráter exclusivamente normativo sem gerar despesas para a União.

Quanto ao Projeto de Lei nº 4.575, de 2009, cumpre informar que o PPA 2008/2011 contempla o programa 0670 – Proteção a Pessoas Ameaçadas. Da mesma forma, na Lei Orçamentária para 2010 há previsão de R\$ 34,7 milhões para o citado programa.

No que se refere à emenda ao Projeto de Lei nº 4.575, de 2009, aprovada na Comissão de Direitos Humanos e Minorias, a alteração proposta não traz nenhuma implicação orçamentária.

Pelo exposto, voto

- a) pela não implicação orçamentária e financeira dos Projetos de Lei nºs 2.980/2004 e 3.616/2004;



CÂMARA DOS DEPUTADOS  
Comissão de Finanças e Tributação

---

- b) pela COMPATIBILIDADE E ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E FINANCEIRA do Projeto de Lei nº 4.575, de 2009, e da emenda apresentada na Comissão de Direitos Humanos e Minorias.

Sala da Comissão, em                    de                    de 2010.

**Deputado PEDRO EUGÊNIO**  
**Relator**